

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE VENDA PARA VEÍCULOS E
MOTOCICLETAS:

1. O arrematante declara, para os devidos fins, que recebeu do Palácio dos Leilões as informações constantes do Catálogo de Leilão, como também, do Termo de Condições Gerais de Venda, ambos disponibilizados no “site” www.palaciosdosleiloes.com.br, razão pela qual tomou ciência prévia dos termos e condições aplicáveis à utilização dos serviços oferecidos pelo “site” e, ainda, das condições gerais de venda do veículo por ele arrematado.

2. O arrematante reconhece que tomou conhecimento do leilão do veículo arrematado com antecedência suficiente para decidir arrematá-lo e que o referido bem ficou à sua disposição para o exame que julgasse necessário. Foi-lhe assegurado o direito de exame do veículo antes do leilão, direito este que o arrematante exerceu sem qualquer oposição por parte do Palácio dos Leilões que, em nenhum momento, negou ou sonegou informações sobre o bem arrematado.

3. O arrematante declara ter conferido os itens quanto ao modelo, versão, cor, ano de fabricação, potência, divergência na numeração do motor e chassis, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dele quanto a qualquer questão envolvendo o bem por ele arrematado.

4. O arrematante declara estar ciente que não poderá circular com o referido veículo ou passar a terceiros sem estar com os documentos formalmente transferidos para o seu nome ou a quem indicar no Boleto de Arrematação, inclusive, se necessário for, deverá fazer o laudo veicular / baixa de perda total e o cadastro do CRV junto ao Detran em que o veículo estiver cadastrado.

5. O arrematante assume expressamente a partir da data do leilão toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais causados a terceiros que envolva o referido veículo.

6. O arrematante declara ter ciência do estado de conservação do bem e da sua situação administrativa junto ao Detran (incluindo multas, taxa de licenciamento, seguro, IPVA, etc.), tomando ciência, inclusive, de problemas existentes no motor / na numeração do motor / na marcação do chassi, tendo ciência, também, que é de sua responsabilidade a regularização nos órgãos competentes e se necessário for, o arrematante tem ciência que deverá trocar as peças.

7. O arrematante declara ter ciência de que, os veículos de 1º (primeiro) emplacamento terão débitos por sua conta a partir do ano de fabricação. Além disso, a responsabilidade pelo pagamento de multa decorrente de recibo vencido será por conta do arrematante.

8. O arrematante assume a responsabilidade por toda e qualquer multa que incida ou venha a incidir sobre o bem por ele arrematado, independente da sua natureza, salvo quando o Comitente (proprietário do bem) dispuser de forma contrária.

9. O arrematante declara estar ciente sobre a possibilidade de existir registro no documento do veículo acerca de restrição administrativa referente ao Kit gás. Referida restrição não implica obrigatoriamente na existência atual do kit gás no veículo, uma

vez que o mesmo já pode ter sido retirado sem que fosse dada baixa regular junto ao Detran Estadual competente.

10. Nesse sentido, o arrematante assume todas as responsabilidades pela regularização da documentação, concordando inclusive com a realização de eventuais vistorias perante o Detran e INMETRO, arcando com todas as despesas necessárias para tal, incluindo eventuais quantias com a remoção do veículo para a realização da vistoria junto ao departamento estadual responsável que exigir a vistoria no estado de origem do veículo.

11. O arrematante declara estar ciente que a documentação pertinente à liberação e transferência dos bens arrematados será apresentada no prazo previsto de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias úteis, podendo ocorrer eventual atraso.

12. Havendo atraso superior a 60 (sessenta) dias úteis, o arrematante tem ciência que o Comitente (proprietário do bem) poderá recomprar o bem no valor pago pela arrematação, desde que reste comprovado que o bem se encontra no mesmo estado de conservação quando de sua arrematação.

13. Além disso, o arrematante tem ciência que não haverá reembolso das eventuais benfeitorias realizadas neste período de até 60 (sessenta) dias úteis.

14. Ainda a respeito da documentação, o arrematante declara estar ciente que o bem arrematado na condição de “**sinistrado**” poderá constar em sua documentação, por imposição de Resolução do órgão competente - Detran - a informação/observação de que o mesmo é “sinistrado”.

15. O arrematante assume inteiramente a responsabilidade em realizar a inspeção ambiental veicular caso o veículo arrematado esteja cadastrado junto ao Detran/SP ou junto a outro Detran que, eventualmente, exigir referido procedimento.

16. O arrematante tem ciência de que tal inspeção ambiental veicular passou a ser obrigatória a partir de 2009 para todos os veículos a diesel, as motocicletas e os caminhões, além dos veículos a gasolina, álcool, gás natural e flex produzidos de 2003 a 2008.

17. O arrematante tem ciência de que veículos novos (zero km), que porventura forem sinistrados e levados a leilão, não estarão amparados pela garantia do fabricante e não terão direito a revisões gratuitas.

18. Para a retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o(s) arrematante(s) ou seu(s) procurador(es) deverá(ão) apresentar o Boleto de Arrematação, CPF, RG, CNH (para arrematações de veículos) e comprovante de residência dos últimos 03 (três) meses, no caso de Pessoa Física e, para o caso de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado o Cartão CNPJ, contrato social, comprovante de endereço dos últimos 03 (três) meses, CPF do responsável pela empresa e a sua CNH (para arrematações de veículos).

19. Caso o arrematante não possa comparecer ao ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá constituir procurador, outorgando poderes específicos para a retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), devendo fornecer a via original da Procuração ao Palácio dos Leilões.

20. No ato da retirada do(s) bem(ns), o arrematante deverá respeitar todas as normas de segurança e saúde impostas pelo Palácio dos Leilões, como também, pelos Comitentes (proprietários dos bens), respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados, inclusive, quanto aos eventuais danos causados a bens móveis ou imóveis. Após a retirada do(s) bem(ns), o arrematante assumirá todas as responsabilidades referentes ao bem arrematado.

21. O arrematante tem ciência de que para transportar o bem arrematado é necessário que o bem esteja devidamente acobertado com documento fiscal próprio, conforme determinado pela Lei nº 6.763/75, que trata sobre a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, devendo observar, ainda, as disposições da Resolução nº 3.111/2000. Nesse sentido, assume inteiramente a responsabilidade por transportar o bem arrematado sem o devido acobertamento com documentação fiscal própria, assumindo, conseqüentemente, todos e quaisquer prejuízos causados aos Comitentes, ao Palácio dos Leilões ou ao Leiloeiro responsável, no caso destes serem autuados em razão do transporte de bem sem que haja o necessário acobertamento com documentação fiscal própria.

22. O arrematante assume inteiramente a responsabilidade por efetuar o transporte do bem arrematado sem que o mesmo esteja devidamente acobertado com documento fiscal próprio.

23. Sendo o valor de arrematação reflexo do estado geral em que o veículo se encontra, o arrematante exime o Comitente (proprietário do bem), o Palácio dos Leilões e os leiloeiros de qualquer responsabilidade por danos materiais ou morais decorrentes da arrematação do(s) bem(ns).

24. Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões relativas a presente venda.